XXVI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO LUÍS – MA

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

ANTONIO EDUARDO RAMIRES SANTORO

THAYARA SILVA CASTELO BRANCO

Copyright © 2017 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

C928

Criminologias e política criminal II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Thayara Silva Castelo Branco; Antonio Eduardo Ramires Santoro.– Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-534-8
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Direito, Democracia e Instituições do Sistema de Justiça

1.Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Sociedade. 3. Gestão. 4. Administração. XXVI Congresso Nacional do CONPEDI (26 : 2017 : São Luís/MA, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

Universidade Federal do Maranhão - UFMA
São Luís – Maranhão - Brasil
www.portais.ufma.br/PortalUfma/index.jsf

XXVI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO LUÍS – MA

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

Apresentação

O Grupo de Trabalho "Criminologia e Política Criminal II" realizado no XXVI Congresso Nacional do CONPEDI, na cidade de São Luís, na Universidade Ceuma, dentre os seus 14 trabalhos apresentados, discutiu as mais diversas problemáticas e densidades que permeiam o tema.

O primeiro trabalho, intitulado "O estado penal-psiquiátrico e a negação do ser humano (presumidamente) perigoso", de autoria da professora Thayara Castelo Branco, tratou dos contornos do direito penal de "tratamento" com base no discurso médico-psiquiátrico, buscando analisar as consequências da reação (penal) ao sujeito "perigoso" e potencialmente criminoso, bem como a herança dessa periculosidade no Sistema de Justiça Criminal brasileiro. Dessa forma, problematizou o Estado penal-psiquiátrico que passou a conectar a noção de "doença" e de "perigo" como justificativa de negação e aniquilamento do ser humano.

O segundo trabalho, "São Luís, de Ilha do Amor à Ilha do Terror: a "conquista" do 21º lugar dentre as cidades mais violentas do mundo", foi de autoria do professor Mauricio José Fraga Costa. O autor aponta que após a ONG Conselho Cidadao pela Seguridade Social Publica e Justica Penal do Mexico divulgar o ranking das 50 cidades mais violentas do mundo em 25 de janeiro de 2016, São Luís foi apontada como a 21ª. O trabalho pretendeu identificar as causas desta situação que teria iniciado com o incremento do tráfico de drogas e se consolidou com a constituição de facções criminosas em relações com outros grupos organizados de outras partes do país. O autor propôs que as políticas públicas não sejam apenas reativas ao crime, apontando que o programa de georreferenciamento, segundo dados de 2016, já aponta para uma melhoria da situação de violência.

O terceiro trabalho, de autoria de Joao Victor Duarte Moreira e Lucas Silva Machado, chamado "Da legitimidade do Superior Tribunal de Justiça para resolver a questão da política criminal referente ao art. 273 do Código Penal", aborda o art. 273 que tipifica a conduta de "falsificar, corromper, adulterar ou alterar produto destinado a fins terapeuticos ou medicinais" e sofreu alterações legislativa que aumentaram a pena e indicaram-no como crime hediondo. O trabalho discute a legitimidade do STJ que declarou a inconstitucionalidade apenas do preceito secundário do tipo, bem como, diante desta situação, qual seria a pena aplicável para este tipo penal.

O quarto trabalho das autoras Daiane Ayumi Kassada e Érika Mendes de Carvalho, tratou da "Responsabilidade das pessoas jurídicas em infrações ambientais em face do princípio do "ne bis in idem": uma abordagem político-criminal". As autoras discutiram a aplicação do princípio do "ne bis in idem" no âmbito dos crimes ambientais, uma vez que há previsão constitucional da responsabilidade das pessoas jurídicas no âmbito penal e administrativo. Naturalmente não se discute que uma pessoa (seja física ou jurídica) possa ser punida duas vezes na seara penal ou duas vezes na seara administrativa pelo mesmo fato, o que não se discute é o aspecto transversal, ou seja, se existe um impedimento, à luz do "ne bis in idem" de que uma pessoa sofra duas sanções, uma penal e outra administrativa, pelo mesmo fato.

O quinto trabalho, "Um júri em Alvorada/RS", é de autoria de Dani Rudnicki e Anna Carolina Meira Ramos. Os autores vêm acompanhando julgamentos em plenário do júri em Alvorada no Rio Grande do Sul com o objetivo de analisar qualitativamente os discursos de acusação e de defesa, sua pertinência com o caso ou com modelos estereotipados. A escolha de Alvorada se deu em razão do alto índice de homicídios para uma cidade do seu porte. O trabalho aborda especificamente os discursos de um julgamento no tribunal do júri ocorrido no dia 18 de maio de 2017, em que se identificou a utilização de argumentos moralistas absolutamente alheios ao fato imputado ao réu, tanto por parte da acusação quanto da defesa.

O sexto trabalho, de Antoine Youssef Kamel e Tiemi Saito, chamado "Uma proposta à reflexão da crise do paradigma carcerário", é um trabalho com pretensão de refletir sobre a crise do sistema carcerário a partir do pensamento de Thomas Kuhn exposto na obra "A estrutura das revoluções científicas". Os autores apontam uma disfunção entre o discurso oficial e as reais finalidades da pena de prisão, reconhecem que não há atualmente uma alternativa à prisão e indicam a experiência da APAC como um redutor efetivo de reincidência.

O sétimo trabalho, cujo tema é "Lei Maria da Penha": uma análise atual da implementação da Rede Integral de Atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar sob a perspectiva da legislação simbólica", é de autoria de Leandra Chaves Tiago e Luciana Andréa França Silva. O texto aborda que a Rede Integral de Atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar foi um dos mecanismos previstos legalmente para proteção da mulher diante da violência de gênero, sendo sua implementação o objeto do estudo das autoras, que trabalham uma importante crítica sobre a possibilidade de que a Lei Maria da Penha seja uma legislação penal simbólica no sentido negativo, uma vez que à falta de políticas públicas os mecanismos previstos é que podem efetivamente garantir a integridade das mulheres vítimas de violência.

O oitavo trabalho, de Natália Lucero Frias Tavares e Antonio Eduardo Ramires Santoro, cujo título é “Legitimação pela deturpação: a subversão do discurso feminista como justificativa para o encarceramento”, reflete sobre o imenso aumento do número de encarceramento de mulheres no Brasil, o que faz necessário um questionamento sobre as transcendências da pena. Isso porque os filhos recém-nascidos e até doze anos terminam por sofrer indireta ou diretamente os efeitos da pena. Os autores realizaram uma pesquisa empírica com base em questionário aplicado na cidade do Rio de Janeiro para conhecer a opinião e percepção da população sobre o aprisionamento de mulheres grávidas e obtiveram respostas que terminam por subverter o discurso feminista para legitimar o encarceramento. Foram também analisados dois casos concretos para avaliação da seletividade do encarceramento feminino.

O nono trabalho, “Justiça restaurativa no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania: da teoria à prática”, de Maria Angélica dos Santos Leal e Daniel Silva Achutti, apresenta as reflexões e indagações iniciais das atividades empíricas desenvolvidas junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de Práticas Restaurativas de Porto Alegre. Um problema apontado é a dificuldade da academia pesquisar sobre algo que não se pode participar, uma vez que o acesso público se faz apenas nos casos de sucesso, o que influencia metodologicamente a atividade do investigador. Uma outra reflexão é que apenas os casos que não são graves é que são encaminhados ao CEJUS. São importantes reflexões a partir de pesquisa empírica.

No décimo trabalho, de Juan Pablo Moraes Morillas, o qual chamou ““Nova prevenção”, “policiamento comunitário” e “policiamento orientado à resolução de problemas”: uma reflexão em meio à crise no sistema de justiça criminal”, o autor questiona o caráter preventivo da pena e o baixo índice de elucidação de crimes como pontos centrais da crise do atual sistema de justiça criminal no Brasil. O autor parte daquilo que ele chamou de nova criminologia para contestar a eficiência do modelo tradicional de justiça penal e aponta a “nova prevenção” como uma alternativa de atuação do Estado antes do crime. O autor cita os programas “Ronda do Quarteirao” em Fortaleza - CE, e o “Ronda no Bairro” em Manaus – AM, como exemplos, e afirma que não se trata de uma nova roupagem para o mesmo discurso repressivo de sempre, mas leituras de conflitos sociais fora do direito penal.

No décimo primeiro trabalho de André Martins Pereira e Marcus Alan de Melo Gomes, intitulado “A fabricação dos medos pela mídia e a violência do sistema penal”, os autores questionam a relação entre a mídia e o sistema penal. Partindo da compreensão de Zaffaroni, os autores apontam que os meios de comunicação são agências do sistema penal, que produzem uma realidade específica. Trabalha-se com a ideia de que há mídia hegemônica e não hegemônica, focando o estudo nas primeiras, para então enfrentar a adesão subjetiva de

trata Vera Malaguti Batista. Afirmam os autores que a demanda por punição, que leva ao encarceramento em massa, passa pela atividade dos meios de comunicação que provocam um desejo de encarceramento por conta da adesão subjetiva, que se mostra em tensão em relação à ineficiência deste encarceramento para o alcance dos supostos fins a que se destinam.

No décimo segundo trabalho, "A Criminologia da Libertação e o fenômeno da seleção policizante nas polícias brasileiras: uma epistemologia crítico-criminológica necessária", a autora Vitória de Oliveira Monteiro pesquisou quais seriam as contribuições epistemológicas da Criminologia da Libertação para compreensão do fenômeno da seleção policizante, que implicam em práticas racistas e preconceituosas, que terminam por deteriorar a imagem e ética policial, o que é, como afirma a autora arrimada em Zaffaroni, próprio dos países latino-americanos. Para tanto a autora parte de uma abordagem da Criminologia da Libertação, à luz do pensamento de Lola Aniyar de Castro e Vera Andrade, como uma vertente criminológica latino americana que se pretende um processo emancipatório que alia a práxis e a teoria.

No décimo terceiro trabalho, "Realismo crítico, política criminal e dogmática: o papel ativo do discurso criminológico na inovação legislativa e doutrinária", os autores Gabriel Antinolfi Divan e Eduardo Tedesco Castamann analisaram, diante de uma vertente crítica, o potencial crítico do discurso criminológico e sua influência prática. Partiram dos estudos de Gabriel Anitúa e aplicaram um realismo crítico de esquerda para terem uma influência prática maior, para implementar uma produção mais efetiva da criminologia, com o estabelecimento de um diálogo político que permitisse uma produção legislativa orientada politicamente.

No décimo quarto é último trabalho, de Francisco Antonio Nieri Mattosinho, intitulado "(Não) corra, que a polícia vem aí: análise das prisões em flagrante delito por tráfico de drogas submetidas às varas criminais de Ourinhos/SP a partir do REsp 1.574.681/RS", o autor trabalhou para responder o problema sobre a legalidade da violação de domicílio por policiais coma apreensão de drogas sem mandado. Questiona-se a legalidade dessa apreensão no caso em que os policiais determinaram que o cidadão não corresse e, tendo ele não acatado a ordem, justificado o ingresso em domicílio e apreensão de drogas. O trabalho analisa o problema a partir da teoria do direito penal do inimigo de Günther Jakobs e analisa dados empíricos colhidos pelo autor nas audiências de custódia realizadas na Comarca de Ourinhos .

Professora Dra. Thayara Silva Castelo Branco – Uniceuma e UEMA

Professor Dr. Antonio Eduardo Ramires Santoro – UFRJ, UCP e IBMEC

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 7.3 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

UM JÚRI EM ALVORADA/RS

A JURY IN ALVORADA/RS

Dani Rudnicki [1]
Anna Carolina Meira Ramos [2]

Resumo

Questiona-se se o espírito de legitimidade democrática que inspirou a instituição do tribunal do júri permanece sendo atendido no cotidiano dos plenários de júri modernos, ou se a prática atual enseja violações a direitos humanos consagrados, como o direito a um julgamento justo e imparcial, em especial diante da possibilidade do uso de um discurso estigmatizante durante os debates orais em plenário. Para o estudo, se empreende uma pesquisa empírica, com a análise dos discursos da acusação e da defesa em um julgamento pelo júri popular, no dia 18 de maio de 2017, em Alvorada/RS.

Palavras-chave: Júri, Pesquisa empírica, Análise do discurso, Estigma, Direitos humanos

Abstract/Resumen/Résumé

It is questioned whether the spirit of democratic legitimacy that has inspired the institution of the jury remains valid in modern day courts, or whether current practice entails violations of consecrated human rights, such as the right to a fair and impartial trial, especially in view of the possibility of using stigmatizing discourse during oral debates in plenary. For the study, an empirical research is undertaken, with the analysis of the speeches of the prosecution and the defense in a judgment by the popular jury, on May 18, 2017, in Alvorada/RS.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Jury, Empirical research, Speech analysis, Stigma, Human rights

---

[1] Mestre em Direito pela Unisinos e doutor em Sociologia pela UFRGS. Professor no curso de Mestrado em Direitos Humanos do Centro Universitário Ritter dos Reis.

[2] Mestranda em Direitos Humanos no Centro Universitário Ritter dos Reis. Defensora Pública no Estado do Rio Grande do Sul.

1. Introdução

O tribunal do júri está instituído de forma expressa na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXVIII, que assim dispõe:

> XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:
>
> a) a plenitude de defesa;
>
> b) o sigilo das votações;
>
> c) a soberania dos veredictos;
>
> d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

Luigi Ferrajoli, ao discorrer sobre quem deve ser o juiz do processo penal, empreende uma análise histórica em que aponta a existência de dois modelos de julgadores adotados em diferentes momentos: o dos juízes-magistrados e o dos juízes-cidadãos. Este último está associado ao fortalecimento do sistema acusatório, especialmente quando da instituição do júri durante a Revolução Francesa (FERRAJOLI, 2002, p. 461).

Nesta tradição democrática, tende-se a enxergar o tribunal do júri como um espaço de decisões legítimas, ante a representatividade popular dos jurados que compõem o conselho de sentença.

Questiona-se, neste artigo, se o espírito de legitimidade democrática que inspirou a instituição de um modelo em que o cidadão é julgado por seus pares permanece sendo atendido no cotidiano dos plenários de júri modernos, ou se a prática atual enseja violações a direitos humanos consagrados, como o direito a um julgamento justo e imparcial, em especial diante da possibilidade do uso de um discurso estigmatizante durante os debates orais em plenário.

Para este estudo, se empreende uma pesquisa empírica, com a análise de um caso escolhido de forma aleatória, corriqueiro na comarca onde ocorreu, sem nenhuma peculiaridade que causasse alguma distorção específica na percepção dos jurados, seja por influência midiática prévia ou qualquer outra. No dia 18 de maio de 2017, realizou-se a observação de um julgamento pelo júri popular na comarca de Alvorada/RS, município particularmente marcado pela criminalidade na região metropolitana de Porto Alegre.

A técnica utilizada para a colheita das expressões discursivas usadas pelos operadores do júri foi a da observação sistemática, entendida como aquela na qual o observador sabe previamente o que procura e o que é importante para o entendimento de determinada situação (MARCONI e LAKATOS, 2003, p.192).

Tem-se como objetivo analisar o discurso utilizado pelos principais protagonistas do plenário, a saber, o promotor de justiça e os advogados de defesa. Propõe-se aqui, a partir da observação, a análise do discurso utilizado por eles para buscar os efeitos de sentido que se pode apreender mediante interpretação, ainda que esta possa ser passível de equívocos (CAREGNATO e MUTTI, 2006, p. 682).

Empreende-se uma abordagem transdisciplinar da instituição do tribunal do júri, adotando-se a visão da teoria crítica do direito. Isto porque se entende que os fenômenos jurídicos fazem parte de uma interação humana que se torna mais inteligível se considerada em conjunto com outros campos do saber, tais como a sociologia e a antropologia (CÁRCOVA, 2016, p. 147-148). Neste sentido, utiliza-se como referencial a leitura antropológica do tribunal do júri feita por Ana Lucia P. Schritzmyer, a qual descreve a ritualística do plenário e o uso de uma linguagem própria por acusadores e defensores, com a construção de um vocabulário de sentimento.

Na mesma linha de observação, tem-se ainda a etnografia das Varas Especiais da Infância e da Juventude realizada por Paula Miraglia, em que a autora descreve o funcionamento da justiça juvenil infracional, apurando que o jogo de cena ali representado tem como objetivo "dar uma lição" no adolescente que supostamente cometeu o ato infracional, buscando-se a demonstração de arrependimento e a confissão da verdade, o que acaba por contrariar os valores trazidos no Estatuto da Criança e do Adolescente. Tal análise se aproxima daquela proposta neste artigo, na medida em que demonstra que a realidade prática de certos espaços de julgamento tende a afastar-se dos valores que inspiraram sua criação.

Para compreender o conceito de estigma, e aplicá-lo na identificação de certas expressões usadas durante o julgamento observado, utiliza-se com principal referencial a obra de Erving Goffman, que possibilita a melhor compreensão dos conceitos de desvios e de pessoas estigmatizadas, as quais não conseguem aceitação social plena, por possuírem algum traço que as diferencia das demais, tidas como normais. Dentre os tipos de estigma analisados pelo autor, nos interessa particularmente o que se refere às culpas de caráter individual, em especial a desonestidade, inferida a partir de relatos sobre prisão anterior, desemprego, uso de drogas, por exemplo. (GOFFMAN, 1988, p.7)

Por outro lado, a análise empreendida por Lênio Streck acerca da posição de cada personagem no ritual do Tribunal do Júri, e seus discursos próprios na busca por convencer os jurados da sua narrativa e da adequação ou inadequação das condutas do réu e da vítima a um

determinado padrão de normalidade, explicita a prevalência do direito penal do autor em tais argumentações (STRECK, 2001, p. 116).

O autor aponta que as camadas sociais medianas e de elite estão mais representadas entre os jurados, enquanto os réus costumam ser provenientes de camadas sociais mais pobres, e que este descompasso seria a explicação para um número elevado de condenações. Constata-se que, em localidades onde se verifica maior disparidade entre as classes sociais representadas no plenário, o padrão de normalidade aceito pelos jurados é mais distante daquele praticado pelos réus, perfazendo um mecanismo de contenção e dominação (STRECK, 2001, p. 119). Esta compreensão é particularmente importante na interpretação dos dados coletados durante este estudo de caso.

Também auxiliam nesse estudo as críticas tecidas ao procedimento do júri por Aury Lopes Júnior, em especial quando o autor ressalta a carência de legitimidade democrática advinda dos jurados escolhidos dentro de segmentos sociais (funcionários públicos, aposentados, donas de casa...) totalmente diversos daquele do acusado (LOPES JR, 2017, p. 848-847).

Ao final deste estudo, após descrever a sessão plenária observada e analisá-la criticamente, se evidencia o quanto o uso de discursos que buscam a polarização entre grupos sociais acaba por distorcer o sentido de justiça almejado na instituição do júri.

2. A sessão plenária

O salão de júri de Alvorada tem uma disposição cênica tradicional. A plateia se acomoda em cadeiras dispostas em fileiras, atrás de um cercadinho, ficando de frente para o espaço principal onde se desenrola a ação, que chamaremos de palco. A bancada dos jurados, com sete cadeiras, fica do lado esquerdo do palco, voltada lateralmente para a plateia. A bancada da defesa fica do lado oposto, de frente para estes. Ao centro, o juiz fica em um patamar elevado, de frente para a plateia, tendo ao seu lado direito o Ministério Público e ao seu lado esquerdo a secretária. O júri geralmente é marcado para se iniciar às 9 horas e 30 minutos da manhã. No dia da observação, às 9 horas e 20 minutos, os advogados de defesa já estão posicionados em sua bancada. São dois senhores de meia idade, trajando ternos de cor cinza, sóbrios. Em cima da bancada, estavam posicionados códigos antigos e uma cópia do processo, com diversas anotações.

Os jurados chegam aos poucos, e se posicionam nas cadeiras da plateia. A secretária do juiz circula pelo local, contabilizando os presentes. Em dado momento, faz uma chamada

nominal e verifica o número de jurados que já se encontravam ali. A copeira do fórum entra no salão, e coloca garrafas térmicas com chá e café em uma mesa auxiliar, ao lado da bancada da defesa.

Como o réu é preso por outro processo, se aguarda a chegada da SUSEPE. Enquanto isso, a secretária faz a leitura dos dispositivos legais sobre os impedimentos para atuar como jurado, a fim de verificar se algum dos presentes se enquadra nas hipóteses, o que não ocorre. A viatura da SUSEPE é finalmente ouvida entrando no estacionamento do fórum, que fica na lateral do salão do júri. Em seguida, o juiz entra no salão e dá bom dia a todos. Se ouve o som da carceragem, que fica no recinto atrás do salão, sendo aberta. A porta de correr que separa o salão do júri da carceragem é fechada, a fim que os jurados que estão na plateia não visualizem o réu chegando algemado.

Os advogados de defesa se levantam e se dirigem à carceragem. Como a porta de correr é aberta, é possível visualizá-los conversando com o réu. Em seguida, entram no salão algumas pessoas com aparência um pouco constrangida, e sentam na plateia. São os familiares do acusado.

O promotor chega em alguns minutos e dá bom dia a todos, se posicionando ao lado do juiz. Começa a configurar os equipamentos eletrônicos que utilizará durante os debates orais. Há um grande monitor posicionado no centro do palco, onde serão exibidos depoimentos gravados e peças do processo.

Os advogados retornam da carceragem para a bancada. O promotor se dirige até eles para cumprimentá-los com um aperto de mão. O réu é trazido pela SUSEPE, sem algemas, e senta em uma cadeira isolada. Trata-se um homem branco de meia idade, que está vestido com roupas informais. Juiz avisa que ele "pode sentar ali com os doutores" na bancada da defesa. Os advogados liberam o espaço do meio para que o réu sente entre eles, mas a SUSEPE orienta que o réu fique na ponta. Dois agentes se posicionam ao redor do réu, em pé.

Às 9 horas e 44 minutos, se inicia o sorteio dos jurados. Promotor e advogados ficam de pé na frente da bancada central do juiz. Juiz mostra a cada um o jurado sorteado, e depois lê o nome em voz alta, convidando a pessoa a se dirigir à bancada da esquerda. Não houve nenhuma recusa pelas partes.

O juiz agradece a presença dos jurados e dispensa aqueles que não foram sorteados. Em seguida, se dirige aos escolhidos e pergunta quantos não atuaram como jurados anteriormente. Há dois estreantes. O magistrado avisa que podem usar alguns minutos para telefonar, pois ficarão ao longo de todo o dia na atividade forense. Na plateia, permanecem cerca de dez pessoas da família do réu, e um senhor de terno que provavelmente é advogado.

O corpo de jurados é composto por duas mulheres e cinco homens. Entre eles, um senhor mais velho, branco, vestindo camisa social e suéter, que aparentou felicidade ao ser sorteado. Os demais parecem desanimados. A jurada que havia levantado para telefonar retorna, e o promotor abre a portinha que dá acesso ao palco para que ela passe. Ela é negra, e está com uma roupa inadequada para o ambiente formal: uma calça tipo *legging*, e uma camiseta com rasgos nas laterais. Aparenta ter uns 30 anos de idade. Senta no seu lugar, e começa a folhear os documentos do processo disponibilizados pelo juízo. É uma das estreantes no júri. Os demais jurados são os seguintes: uma senhora branca, também na faixa de 30 anos, de óculos e cabelo comprido preso para trás, que parece ser evangélica; um homem branco de meia idade, vestindo um moletom; dois homens pardos de calça jeans e camiseta; e um homem branco, com aparência mais jovem, de jaqueta de couro e corte de cabelo moderno, que também é estreante no plenário.

Às 9 horas e 53 minutos o juiz se levanta, anuncia os nomes do réu e da vítima e o número do processo. Explica o compromisso legal e a incomunicabilidade. Avisa aos jurados que podem fazer questionamentos, mas que o façam por escrito, para evitar a quebra da incomunicabilidade e a nulidade do júri. É feito o compromisso, e todos ficam de pé durante o ato, inclusive a plateia. A secretária do juiz o avisa que as testemunhas querem depor sem a presença do réu. Ele pede então que a SUSEPE retire o réu do salão e que seus familiares saiam do plenário. Eles se levantam contrariados e vão deixando o ambiente, e o juiz pede: "o último a passar, por gentileza, fechar a porta".

Entra no salão a primeira testemunha que prestará depoimento, e se senta em uma cadeira posicionada bem na frente do juiz, no centro do palco. É a mulher da vítima, tem cerca de 30 anos de idade, está de calça jeans e blusa. Será ouvida na condição de informante. O juiz inicia os questionamentos, e ela narra que houve uma discussão envolvendo o réu e alguns irmãos seus, e seu marido interferiu apenas para separar a briga, sem fazer mal algum ao réu, mas acabou sendo morto por ele, "covardemente", alguns dias depois. Diz que o réu andava sempre bêbado e era mal visto na vizinhança. O juiz menciona que o réu está preso preventivamente por um processo no qual é acusado de tentar matar um dos irmãos da informante. Ela confirma, e diz não saber a origem da briga entre eles, diz que era por "qualquer coisa". O réu estaria em um bar, seus irmãos passaram na frente e começou a discussão, na qual o marido interferiu e acabou ameaçado de morte. O disparo que o réu efetuou contra seu marido foi alguns dias depois, e ela não presenciou este outro fato, mas ficou sabendo de detalhes que seu marido lhe contou no hospital, onde ficou alguns dias internado antes de falecer. O réu já estaria esperando por ele em frente a um mercado, tendo

lhe surpreendido já com um tiro no rosto, sem nada falar. Ele se virou para correr, e recebeu outros dois tiros pelas costas.

O promotor passa a fazer perguntas. Fica de pé, e se aproxima da bancada dos jurados, pedindo à informante que vire a cadeira na direção deles, a fim de que possam vê-la e ouvi-la melhor. Se apresenta para a mesma. Começa a questionar acerca da "rixa entre as famílias". Menciona um namoro que haveria entre um dos irmãos da informante e uma parente do réu, o que contrariou o mesmo, e a informante confirma o fato. Promotor pergunta se a família do réu tem algum envolvimento com atividades ilícitas, "pois são tão seguros de si", como a indicar que teriam algum envolvimento com tráfico de drogas e tentariam mandar na vizinhança. Mas a informante apenas relata que eles são carroceiros e que não se dão com ninguém. O promotor então menciona um dos fatos que será bastante utilizado pela defesa, se antecipando à informação: a vítima teria matado o próprio sogro, pai da informante. A informante confirma que houve uma briga entre seu marido e seu pai, e que no meio da discussão uma porta de madeira caiu e acertou a cabeça de seu pai, que veio a falecer. Ela presenciou toda a briga. Seu marido foi levado a júri, e veio ser absolvido em plenário. Continuou o relacionamento com ele mesmo após o fato.

O promotor passa então a questionar onde exatamente residia cada um dos envolvidos no fato. Pede que a informante se dirija até um quadro branco que está posicionada ao lado da bancada da defesa para desenhar um mapa. A intenção seria estipular se o caminho da vítima até o mercado passaria na frente da casa do réu, se o réu poderia ter visualizado a passagem da vítima, etc. Mas o desenho feito pela informante fica ininteligível. O promotor tenta incentivá-la a colocar mais detalhes, mas num dado momento apenas diz "o desenho é seu" e a observa. Em seguida, passa a perguntar sobre um outro irmão da depoente que teria sido vítima de homicídio também. Depois, volta ao fato que está sendo julgado, e menciona um exame que estaria no processo, pedindo esclarecimentos sobre o tiro no rosto que seu marido teria levado, se havia cicatriz, pontos, se foi de raspão. Ela confirma que ele estava com esse ferimento, e que a bala teria entrado sim. Derrama algumas lágrimas ao lembrar do marido no hospital. O promotor pergunta se ela tem medo dos vizinhos e ela diz que sim.

Às 10 horas e 25 minutos, se iniciam os questionamentos da defesa. Imitando o promotor, o advogado de defesa que irá fazer os questionamentos se levanta e se posiciona ao lado da bancada dos jurados. Tem uma folha de papel na mão, que consulta para fazer as perguntas. Pede que a informante vá confirmando toda a sua versão dos fatos, mas a questiona em tom de dúvida. Pergunta sobre a discussão anterior ao dia do disparo, onde seu marido

teria sido ameaçado de morte, e questiona se a briga não teria se iniciado pelo fato de uma parente do réu ter pedido a um irmão da informante que parasse de fumar maconha próximo à casa do réu. A depoente ri e diz que isso não aconteceu. Reafirma a sua versão. O advogado pergunta se nesse dia o réu não acabou lesionado, e ela diz que não lembra. Diz que seus irmãos e seu marido nunca lhe disseram que pretendiam matar o réu. Afirma que eles não têm armas e não usam drogas. Advogado segue questionando de pé, com uma mão no bolso, e a cabeça inclinada para frente. Pergunta então sobre a morte do pai da depoente, que esta teria presenciado. Ela reafirma que foi uma discussão e que a porta caiu acidentalmente, visivelmente incomodada, perguntando "o que tem a ver" com o fato que está sendo julgado agora. O advogado encerra seus questionamentos.

Às 10 horas e 36 minutos, entra no salão a testemunha seguinte, o irmão mais novo da viúva que acabou de depor. Veste calça jeans folgada, moletom, tênis de marca, e tem uma corrente de prata no pescoço. O juiz começa a lhe fazer perguntas, também na condição de informante. Ele não se expõe com muita clareza. Diz que não presenciou o homicídio de seu cunhado, pois dias antes tinha sido vítima também de uma tentativa de homicídio pelo réu, e estava em casa se recuperando de um tiro na perna. Diz que namorou a neta do réu, e ele não aprovou o namoro. A discussão entre réu e vítima dias antes do disparo teria sido por conta disso. Seu cunhado teria interferido apenas para apartar a briga. Diz que não presenciou ameaças de morte.

A palavra passa para o promotor. Ele se apresenta para o depoente, mas prossegue sentado em seu lugar. Começa a pedir esclarecimentos sobre onde cada um dos envolvidos no fato residia. Se levanta, e coloca um mapa do *Google Maps* no monitor grande que está de frente para os jurados, pedindo que o depoente aponte onde era a residência de cada um e onde era o mercado. O depoente mostra com o dedo. Advogados e o juiz se levantam e vão até o monitor para visualizar as indicações. Depois, voltam todos aos seus lugares. Promotor passa a perguntar sobre o que o cunhado teria lhe contado no hospital antes de falecer, mas ele não narra os fatos com o mesmo convencimento de sua irmã. Questiona então sobre o irmão que faleceu, e ele diz que o mataram com um tiro na cabeça. Pergunta se alguma das famílias teria envolvimento com o tráfico, e ele nega. Por fim, pergunta se ele anda armado, e timidamente ele responde que não.

Às 10 horas e 54 minutos, a palavra passa para a defesa. O advogado, novamente imitando o promotor, se apresenta para o depoente, e não se levanta da bancada. Pergunta sobre a tentativa de homicídio que o depoente teria sofrido e ele revela que tomou um tiro "[...]no saco, pra falar bem a verdade, né", e olha para o promotor como que pedindo

desculpas. Advogado pergunta sobre uso de drogas, e ele revela que já fumou maconha, assim como outros irmãos seus. Seu depoimento se encerra.

Às 11 horas e 04 minutos, é chamada a terceira depoente, a sogra da vítima. É uma senhora mais velha, baixinha, vestida de forma discreta. Juiz inicia os questionamentos e ela relata que não presenciou o fato e não sabia dos desentendimentos anteriores. Diz que o réu implicava com seu filho que acabou de depor, porque ele namorava uma neta do réu. A briga teria sido por isso. Repete a versão de sua filha, baseada no que o réu teria dito no hospital. O promotor passa a questionar acerca dos locais, colocando novamente o *Google Maps* no monitor. Ela se levanta para visualizar, mas não consegue identificar onde ficaria cada casa. Promotor pergunta sobre a vítima no hospital, se estava ferida no rosto, ela confirma.

O advogado de defesa passa a questionar. Pergunta como era a vítima, e a depoente responde: "para minha filha, ele era bom". Advogado questiona sobre o fato de que ele teria matado seu marido, e a depoente protesta, não quer falar do fato. Juiz intervém e diz que como ela não é testemunha compromissada, responde se quiser. Advogado pergunta sobre como era seu marido, e ela diz que "[..]era mais ou menos". Advogado passa a perguntar se ela viu o réu no dia do fato, se teria visto o mesmo saindo para o mercado, ela se confunde um pouco, transmite incerteza. Advogado questiona então se seus filhos tinham arma e se usavam drogas e ela nega tudo.

Às 11 horas e 22minutos, a secretária abre a porta do salão e avisa que as pessoas que estão do lado de fora podem entrar, pois as testemunhas que queriam depor sem a presença do réu e dos familiares já foram ouvidas. O réu também entra novamente no plenário, e senta ao lado dos advogados. É chamada uma testemunha de defesa, irmã do réu, que também não é compromissada. Ela é mais jovem que o réu, e tem uma trancinha no cabelo, pintado de loiro. Também não viu o fato, mas relata a versão da defesa, que seu irmão teria lhe contado: réu e vítima se desentenderam quando o réu estava se dirigindo até o mercado, brigaram, e o réu acabou atirando para se defender. Juiz encerra brevemente suas perguntas, e passa a palavra para a defesa.

O advogado insta a depoente a relatar a discussão que teria acontecido dias antes do homicídio. Ela diz que os irmãos da viúva estavam usando drogas ao lado de seu mercado, que fica no terreno da casa do réu. Ela pediu que eles parassem, e eles não gostaram. Outros familiares acabaram se envolvendo na briga, inclusive a vítima, e teriam lhe agredido, e agredido também sua mãe e o réu, que teria tentado defendê-la. Relata esta briga com muitos detalhes, pois a presenciou. Diz que seu irmão acabou ficando com uma costela quebrada e outras lesões significativas, e teria se mudado do local depois deste fato, por estar recebendo

ameaças da vítima e de seus familiares. O réu presencia o depoimento da irmã com uma expressão contrita, de cabeça baixa. A testemunha é bem articulada, mas seu depoimento parece um pouco ensaiado.

O promotor inicia seus questionamentos. Usa um tom de voz mais grave. Pergunta se ela registrou ocorrência quando aconteceu a primeira briga entre as famílias. Ela diz que sim, porém acabou não levando adiante, tendo faltado à audiência preliminar. Sobre o dia do homicídio que está em julgamento, fala que seu irmão teria lhe contado o que ocorreu. Ele não morava mais em Alvorada, tinha ido naquele dia ao bairro apenas para comprar comida para seus filhos, que continuavam na casa de sua mãe. É encerrado o depoimento.

Às 11 horas e 40 minutos, inicia-se o interrogatório. O réu confessa ao juiz que realmente atirou na vítima, mas narra a versão da defesa, de que se encontraram no caminho do mercado, brigaram, e acabou atirando. Repete várias vezes a expressão "atirei nele". Diz que vinha de bicicleta, tendo sido derrubado pela vítima ao chão. Na briga, levou socos, e foi subjugado pela vítima, que era maior que ele. Sacou a arma que trazia consigo e deu dois tiros na vítima. Lembra que um dos tiros foi na barriga. Estava no chão, e a vítima estava de pé. Acha que não disparou nas costas da vítima, mas não sabe afirmar com certeza de que forma o segundo tiro pegou. Relata que foi agredido porque já estava prometido de morte, e que abriga teria começado no dia dos fatos contados pela sua irmã. Naquele dia, eles estavam usando droga e começaram a perturbar sua família. Juiz volta a perguntar detalhes sobre o dia do homicídio, questionando sobre a direção dos tiros. Reafirma que a vítima estava por cima dele, e que continuou de pé após os disparos, sendo que ele levantou e foi embora. Diz que não tinha a intenção de matá-lo, por isso não continuou atirando. Só se apresentou na delegacia dias depois, acompanhado de seu advogado. Não procurou atendimento médico em nenhum momento, nem no dia da primeira briga, nem no dia do fato. Nunca registrou ocorrência contra a vítima e seus familiares. Comprou a arma por conta das ameaças de morte que passou a sofrer.

O promotor passa a fazer perguntas. Quer saber detalhes sobre a dinâmica dos disparos, e o réu relata que o primeiro tiro teria sido de frente, acreditando que pegou na barriga da vítima. Já o segundo, não viu onde pegou, apenas empurrou a vítima, que ainda estava por cima dele, e atirou. A vítima continuou de pé. Não efetuou nenhum disparo no rosto. O promotor questiona então sobre uma ocorrência policial que nada tem a ver com fato, mas que foi juntada nos autos, a qual registra que o réu teria se apropriado de máquinas utilizadas na construção civil, por conta de um desentendimento com seu sócio, e ao ser abordado pela polícia, ofereceu resistência. O réu tenta se explicar.

A defesa passa a perguntar, por fim. Volta ao dia do fato. O réu afirma que apenas disparou duas vezes e fugiu. Não quis terminar o ato, porque nunca teve a intenção de matar. Depois de um tempo, se apresentou espontaneamente à polícia. Repete que "[...]não queria matar ninguém, infelizmente aconteceu". Passa a falar sobre seus filhos, uma está na faculdade, o outro no quartel. Sustenta sua família, tem uma microempresa, trabalha com construção civil. Depois do dia do fato, sua vida mudou. Até hoje tem medo dos familiares da vítima, e foge deles. A defesa finaliza suas perguntas.

O juiz pergunta se algum dos jurados quer fazer alguma pergunta, e o mais novo, de jaqueta de couro, ergue a mão. É fornecido um pedaço de papel para que ele anote. O juiz se levanta para recolher a pergunta, e o jurado começa a se justificar, diz que sabe que a pergunta não consta dos autos, mas que ele tem curiosidade. O promotor o interrompe, com medo de sua fala causar alguma nulidade, e pede que ele apenas escreva. Por fim, ele alcança a pergunta escrita ao juiz, que a lê. Trata-se de questionamento sobre a morte do sogro da vítima, o que é um excelente sinal para a defesa. O juiz apenas informa que a acusação seria que a vítima teria matado seu sogro a pauladas, mas que o mesmo foi absolvido em plenário.

São 12 horas e 05 minutos, o juiz suspende a sessão para que todos possam almoçar. Os jurados são levados pela oficial de justiça, que os acompanhará até um restaurante próximo. Os advogados ficam no plenário, um pouco perdidos, e pedem ao promotor uma indicação de restaurante perto do fórum. Na saída do plenário, vê-se a mãe do réu no corredor do fórum, chorando, e outras mulheres da família a abraçam.

A sessão se reinicia após o almoço. Às 13 horas e 35 minutos, é dada a palavra ao Ministério Público. O promotor fica de pé e começa a falar sobre o Judiciário e a conjuntura do país. Referencia a Operação Lava-Jato, louvando seu sucesso. Saúda os advogados, dando-lhes as boas-vindas. Saúda os integrantes da força pública. Cumprimenta os familiares do réu que estão na plateia. Explica a eles que o Ministério Público tem independência funcional, e que o réu pode vir a ser vítima de um crime desta natureza algum dia, sendo que da mesma forma o Ministério Público formulará a acusação a partir das provas. Afirma que promotor "[...]não vê cor, não vê condição social, não vê religião[...]", trabalha com base na prova. Se volta para os jurados e começa a explicar o sigilo das votações. Começa a falar sobre consciência, e diz que "[...]a faxina vai ser grande, mas está sendo feita". Fala sobre as eleições em 2018, sobre não votar em políticos notoriamente corruptos, como Maluf ou Calheiros. Critica o projeto de lei de abuso de autoridade e diz aos jurados: "assim como vocês bateram panela, vou precisar de vocês de novo". Diz que a população não está mais dormindo.

Por fim, entra no caso. Começa a falar sobre a rixa entre as famílias. Para uma versão, a briga começou por conta de um namoro, enquanto na outra, por conta do uso de drogas. Pergunta "até onde isso vai, até que ponto nossos dissabores nos autorizam a tomar medidas com nossas próprias mãos". Uma menina da plateia chora e funga. O promotor se dirige ao quadro branco e escreve os nomes dos integrantes das duas famílias, lado a lado, colocando um "X" entre eles. Diz que a família da vítima foi a mais agredida, e que foram eles que buscaram a policia. Afirma que a legítima defesa é excepcional, que cada pessoa não pode fazer justiça por sua conta, senão era só dar uma arma para cada um e ir todo mundo embora dali.

O promotor exibe no monitor o depoimento do cunhado da vítima, já falecido (foi morto com um tiro na cabeça). No vídeo, o cunhado relata que a vítima teria lhe narrado tudo no hospital, antes de morrer. Traz a versão da acusação, de que teria havido um tiro no rosto e dois pelas costas, numa tocaia. Afirma que até tentou a vingança, mas sabe que é errado. Narra detalhes dos disparos, segundo o que a vítima teria lhe contado. Encerrado o vídeo, o promotor recapitula a versão da acusação, falando dos três fatos envolvendo a disputa entre as famílias. Em seguida, mostra no monitor o termo de depoimento da mesma testemunha, prestado em fase policial, para ratificar sua tese. Passa a exibir o local dos fatos no *Google Maps*, mostrando a localização de cada casa aos jurados. Diz que naquele dia a vítima fez seu caminho normal até o mercado, e o réu é quem de fato poderia ter emboscado a vítima.

Em seguida, exibe o laudo de necropsia. Alega que não é incomum que algumas lesões não sejam descritas no laudo, pois os peritos se concentram na causa da morte. Não há no laudo descrição de qualquer lesão no rosto. Tampouco há indicação de entrada de projetil pelo abdômen. O laudo mostra que houve dois tiros entrando na região das costas, apenas. O promotor cogita que o tiro no rosto pode ter sido de raspão, pode ter cicatrizado rapidamente e não aparecia mais no momento em que o laudo foi feito.

Em seguida, exibe o registro de ocorrência feito pela mulher da vítima e volta a ressaltar que é sempre a família da vitima que tem buscado o apoio da Justiça. O promotor explica, então, que passará a ler um registro de ocorrência feita por um ex-sócio do réu para demonstrar como é a personalidade dele. Trata-se da ocorrência acerca das máquinas de construção civil, já referenciada no interrogatório. Diz que o acusado resistiu à abordagem policial, pois quer fazer sua própria lei. A seguir, ressalta que após o homicídio, o réu demorou mais de 24 horas para se apresentar na polícia, já acompanhado de advogado. Condena novamente a atitude do réu e se refere ao irmão mais novo da viúva, que depôs em plenário, como sendo um "[...]guri, por mais bandidinho que seja", e diz que o réu já era

homem feito. Lembra a todos que a viúva chorou em plenário, e que está com dificuldades para criar "o filhinho" que mal conheceu o pai.

Volta a falar de legítima defesa e sobre as pessoas não poderem fazer justiça com as próprias mãos, ressaltando que o réu nunca registrou uma ocorrência. Nesse momento, o réu faz uma expressão de lamento e leva a mão ao rosto. O promotor fala sobre a vítima: "[...]se era maconheiro ou não era, se matou o sogro ou não, não sei. Mas foi a júri e foi absolvido". Diz em seguida que é necessário punir o réu, mesmo que se tomem outras medidas, pois o sistema de justiça é o melhor que já foi inventado. Afirma que o réu afronta a polícia e se alguém o desagrada "vai lá e mata".

Em seguida, começa a explicar os quesitos. Quanto aos dois primeiros, não há divergência, se referem à materialidade e à autoria. O terceiro quesito é o genérico. Pergunta retoricamente se é o caso para absolver, e responde com ênfase que não, pois o réu age à margem da lei. Começa a falar sobre o quarto quesito, que diz respeito à qualificadora do recurso que dificultou a defesa da vítima, pois o réu teria atirado de inopino. Nesse momento, o juiz avisa que seu tempo se encerrou.

É feito um pequeno intervalo. Às 15 horas e 20 minutos, o juiz dá a palavra à defesa. O advogado de defesa saúda o juiz e o promotor. Cumprimenta também o outro advogado que está na bancada, explicando que é seu irmão. Cumprimenta ainda o advogado que está sentado na plateia, saúda a família da vítima, cumprimenta serventuários da justiça e agentes da SUSEPE. Dirige-se ao centro do plenário e saúda os jurados. Afirma que trabalha nesse processo há dez anos, desde a apresentação espontânea do réu na polícia. Fala sobre a coerência do réu, que sempre manteve sua versão. Diz que foram quatro fatos, e não três, envolvendo a briga entre as famílias. Afirma que o acusado é uma pessoa "do bem", pois a filha está na faculdade, e o outro filho também está prestes a ingressar, depois que terminar o serviço militar. Diz que os depoimentos que embasam a acusação são todos de familiares da vítima, e que a viúva mentiu sobre a morte de seu pai, como explicará depois.

Relata que o réu e sua família procuraram o apoio da Justiça. O quarto fato, a que referiu, é uma tentativa de homicídio que o réu e sua mãe sofreram por parte dos irmãos da viúva, sendo que há denúncia recebida quanto a isso.

Sobre o dia do fato, defende que o réu não tinha vontade de matar, apenas se defendeu. Refere que a família do réu está presente na plateia, mas a da vítima não está. Nesse momento, o promotor intervém: "com duas mortes na família, ainda queria que viessem aqui?".

O advogado passa a falar sobre o tiro no rosto. Ressalta que os depoimentos de todos os familiares da vítima mencionam esse tiro no rosto, sendo que o laudo não o descreve. Em seguida, afirma que o laudo de necropsia prova a legítima defesa. O promotor mais uma vez se manifesta: "legítima defesa com dois tiros nas costas?". O advogado fala que a direção dos tiros mostra que o réu estava subjugado estava no chão apanhando, por isso disparou de baixo para cima. Frisa que não há sinal do tiro no rosto na perícia. Advogado e promotor discutem brevemente sobre a direção dos tiros.

O defensor relata que há informações no processo em que os irmãos da viúva são réus sobre a ocorrência de tráfico de drogas na residência deles. Frisa que hoje, em juízo, os irmãos confessaram pelo menos o uso de drogas. Lê certidão que consta dos autos feita por policial onde se menciona o tráfico em sua casa. Argumenta que a família do réu, que tinha um comércio naquela rua, de onde tirava seu sustento, estava assustada. Afirma que o réu não quis matar, porque deu apenas dois tiros, a vítima saiu caminhando, e o réu não atirou mais. Lê ainda um depoimento de outro processo onde há a informação de que um dos irmãos da viúva estaria na companhia de um amigo que tinha um revólver calibre 22.

Fala então sobre a qualificadora da surpresa, dizendo que ela não deveria sequer constar da denúncia, porque os tiros foram de baixo para cima, o que indica que o réu estava subjugado. Diz que o laudo mostra isso, ao que o promotor protesta. O advogado passa a falar então que isso "se presume" do laudo e vai repetindo essa expressão.

Começa a falar sobre a dúvida, e sobre como esta deve favorecer o réu. Então, diz que só aceitou o caso porque tem convicção de que o réu agiu em legítima defesa.

Fala em seguida sobre a acusação de que a vítima teria matado o próprio sogro, e lê para os jurados a denúncia e o acórdão de pronúncia daquele feito. Afirma que a vítima matou o próprio sogro e foi absolvida, mas que certamente deveria ter sido condenada. Passa a sustentar a tese de acusação daquele processo: que a vítima agiu com dolo e que golpeou a cabeça do sogro quando este estava caído no chão.

Volta ao caso sob julgamento, sustentando a legítima defesa para o réu. Pega seu Código Penal na bancada e lê o artigo 23 para os jurados. Afirma que qualquer um pode cometer o crime de homicídio. Então, cede a palavra ao outro advogado de defesa.

O segundo advogado começa a falar às 16 horas e 12 minutos. Saúda o juiz, diz que mora em Alvorada. Saúda o promotor, enaltecendo o trabalho do Ministério Público. Por fim, cumprimenta seu colega e irmão, explica que é advogado há 27 anos, que seu pai era um operário e que é o irmão mais velho da família.

Passa a ressaltar que está convicto da inocência do réu. Tem a voz macia e fala pausadamente. Começa a discorrer sobre o processo penal, falando sobre a prova, a lei e o bom senso. Começa a falar sobre dúvida, mas diz que nesse processo não há dúvida, pois o laudo pericial é contundente. Não houve tiro na face, o perito não ignoraria isso. As testemunhas mencionam isso para mostrar que havia dolo, mas na verdade não havia. Afirma que o réu trabalhava e levava comida para a família. Morava em um local "conflagrado". Diz que registrar uma ocorrência policial não é tão simples, pois muitas vezes a delegacia está fechada. O réu, acossado, tratou de arrumar uma arma. Fala sobre a situação na vila, sobre bala perdida, uma menina adolescente grávida que foi morta. Pergunta o que a pessoa pode fazer nessa situação: "vai se deixar matar?". Afirma que o réu não quis matar, deu apenas dois tiros de baixo para cima. Pede que os jurados se coloquem no lugar do réu, ameaçado, com a família em perigo. Fala que muitas vezes o fórum está fechado. Nesse momento o juiz o interrompe e afirma que tem plantão no Fórum de Alvorada.

O advogado fala então que o juiz julga quem roubou, quem traficou. Mas quem julga o "homem" é o jurado. "Quem pratica homicídio não é bandido, é homem". Defende de novo que não havia intenção de matar, que a dúvida é sobre a legítima defesa. Diz que, no lugar do réu, teria agido da mesma forma. Refere o processo do sogro da vítima, e diz que ele sim matou violentamente. Mas o réu é um "cidadão comum", como qualquer dos jurados. Pede novamente que os jurados se coloquem no lugar do réu. Diz para não dormirem com isso na consciência, a condenação de um inocente. Afirma que o réu é "[...]um operário, trabalhador, pai de dois filhos". Diz que a família da vítima não quer justiça, quer vingança. Enaltece o réu ressaltando que ele é "homem", se apresentou para a polícia, contratou advogado. "Para mim ele é inocente, e para o processo também".

Fala novamente da dúvida, da consciência, de condenar um inocente. "Se ele é bandido, criminoso, vai praticar um crime de novo e será condenado". Diz que faria o mesmo que o réu, não ia deixar que lhe matassem. Que o réu não tinha intenção, só deu dois tiros. "Bandidos" são julgados pelo juiz, mas no júri a sociedade julga seus pares.

O advogado aponta para o réu e afirma: "esse homem não é bandido". O réu abaixa a cabeça e faz uma expressão de sofrimento. As mulheres na plateia enxugam as lágrimas. Concluindo seu discurso, afirma que adora o júri. Ressalta que o réu é um cidadão, "é o nosso par". Ressalta, por fim, sua primariedade.

Há novamente um pequeno intervalo. Às 16 horas e 50 minutos tem início a réplica. O promotor começa a falar do laudo, dizendo que não mostra tiro no rosto, e tampouco mostra tiro pela frente. Diz que se há algum problema, é por excesso de trabalho dos peritos, que se

detiveram na *causa mortis*. O laudo fala em dois tiros pelas costas, e a defesa vem alegar legítima defesa. Se uma pessoa está fugindo, não está mais agredindo. Sobre o sentido das balas usa uma ilustração visual. Risca uma marca na parede e fala sobre angulação do tiro, utilizando uma caneta laser. Inclinando um pouco a mão a direção do laser se angula bastante. Portanto, o fato de os tiros terem sido dados de baixo para cima não quer dizer que o réu estivesse no chão, apenas que inclinou um pouco a mão.

A seguir, discorre sobre o júri em que a vítima foi absolvida da acusação de ter matado seu sogro, afirmando que os advogados de defesa não têm respeito pela soberania dos jurados. Diz que nunca recorre das decisões dos jurados, porque respeita o que é decidido em plenário. Discorre sobre o processo decisório e diz que o ser humano tem o hábito de julgar por conta de sua evolução. Afirma que quem alega alguma coisa tem que provar, inclusive a defesa, se está alegando legítima defesa deveria provar.

Sobre a questão da dúvida, discorre sobre a Constituição brasileira de 1988, a qual seria muito benéfica para o réu por conta de ter surgido em um período pós-ditatorial. Diz que existe uma doutrinação sobre a dúvida, se exigindo certeza absoluta de tudo. Fala que o juiz Sérgio Moro foi passar um tempo nos Estados Unidos de onde voltou com outra concepção sobre a certeza. Em casos onde não há testemunhas diretas do fato, se precisa desta outra noção, se fala em dúvida razoável.

Afirma que é desumano colocar nos ombros dos jurados o destino do réu, pois foi o próprio réu quem decidiu pegar uma arma e matar uma pessoa. O réu fez um cálculo. Fala sobre a surpresa da vítima. Não há prova material de que o réu teria sido agredido pela vítima alguns dias antes do fato. Somente se apresentou na polícia depois do prazo do flagrante, já com sua versão pronta. Por outro lado, os familiares da vítima registraram tudo que ocorreu.

Afirma que se os jurados deixam de punir uma pessoa, estarão dizendo para mais de cem cometerem crimes, porque vale a pena arriscar. Uma pessoa ameaçada não deve comprar uma arma, deve ir na delegacia, pedir para ser colocada no sistema de proteção de testemunha, se for o caso. Um justiceiro pode até ser ponderado em um caso determinado, mas também pode não ser. Este é o problema da vingança privada. O réu quer fazer o que bem entende. Não respeita a figura de autoridade. “Nem pra PM ele está dando bola”, afirma, se referindo à ocorrência policial que leu anteriormente.

Passa a explicar os quesitos. O crime existiu e o réu concorreu para o crime, não há dúvida quanto aos dois primeiros. No quesito genérico, pede a condenação. Ressalta que foram dois tiros pelas costas e que não se deve “passar a mão na cabeça do réu”. Em seguida fala da qualificadora, ressaltando que não se deve ter pena por ser o réu um pai de família.

Repete que foram dois tiros pelas costas e que bala não faz curva. Conclui sua fala mencionando a situação política do país e a força do povo brasileiro. Diz ter orgulho do Poder Judiciário.

Às 17 horas e 45 minutos, o advogado mais velho inicia a tréplica. Reclama das interrupções do promotor. Afirma que se o promotor voltou em réplica foi porque ficou na dúvida. Diz que submeter os jurados a mais uma sessão de falas não é necessário, porque a prova já tinha sido analisada. Afirma que o promotor teve dúvidas sobre a prova e desqualificou o próprio laudo, colocando a prova como imprestável. Mas a prova dos autos é favorável ao réu. Diz que não há provas sobre o dolo. Ressalta que a Constituição defende a todos, e hoje todos nós somos o réu. O direito de defesa é sagrado. O promotor interrompe o advogado para dizer que não teve dúvida, e que a prova do dolo está no laudo pericial. O advogado reclama das interrupções, pontuando que deixou o promotor falar direto todo o seu tempo.

Rebate as alegações sobre a Constituição e a influência da doutrina estrangeira. Repete que a lei é para todos nós. Explica que não jogou nada nos ombros dos jurados. Eles vêm ao plenário para julgar, e devem se colocar no lugar do réu. Fala sobre o perigo de se condenar um inocente e frisa que há dúvida, apelando para o senso de justiça dos jurados. Encerra a fala às 18 horas e 04 minutos.

O juiz então pede que esvaziem o plenário, para que este sirva de sala secreta pois a votação será iniciada. Dirige-se descontraidamente aos jurados, pergunta quem já foi sorteado mais de uma vez esse mês. Diz que repetirá as instruções mesmo que alguns já as conheçam. Explica que a votação se dá quesito por quesito, por meio das cédulas de “sim” e “não” que são distribuídas, e que o voto é sigiloso. Passa à leitura dos quesitos. O promotor fica de pé no seu lugar. Os advogados continuam na bancada, sentados. O promotor vai fazendo anotações a cada pergunta.

No primeiro quesito, são abertos quatro votos “sim”, confirmando a materialidade. No segundo quesito, o mesmo resultado, confirmando a autoria. No terceiro quesito, é aberto um voto “sim” e quatro votos “não”, estando o réu condenado pelo homicídio. No quarto quesito, são abertos dois votos “sim” e quatro votos “não”, restando afastada a qualificadora.

O promotor se levanta e cumprimenta os advogados. Em seguida, aperta a mão de cada um dos jurados. Os advogados se levantam e fazem a mesma coisa. A jurada negra, que era estreante, comenta que “foi tenso”. O promotor pergunta se ela é professora, mas ela diz que é atendente. Todos se sentam em silêncio. O juiz digita a sentença no notebook e autoriza as pessoas a voltarem para o plenário.

O clima na plateia é de ansiedade. Os advogados nada falam para o réu ou seus familiares. A sentença está sendo impressa. O juiz fica de pé e todos os demais presentes também. Ele agradece a presença dos jurados, cumprimenta os advogados e o promotor, e pede desculpas pelo adiantado da hora. Por fim, lê a sentença, na qual aplica ao réu apena de treze anos de prisão em regime fechado pelo homicídio simples, sem que possa apelar em liberdade. Os familiares do réu na plateia se abraçam e choram. A sessão é encerrada às 18 horas e 28 minutos.

3. Análise da sessão observada

No júri observado, é evidente no discurso da acusação que este se legitima ao buscar demonstrar aos jurados que está ao lado dos "cidadãos de bem". A introdução feita pelo promotor, referenciando a Operação Lava-Jato e os movimentos populares contra a corrupção, delimita exatamente este espaço social no qual se situam as autoridades formais, como o juiz Sergio Moro (representando a magistratura) e os membros do Ministério Público, e chamando os jurados a se posicionarem do seu lado.

Consequentemente, tenta colocar o réu como estando do outro lado desta divisão. A referência constante ao fato de os familiares do réu não terem registrado ocorrências contra a vítima e seus parentes serve para demonstrar que eles não fazem parte do círculo que busca o apoio da justiça formal e que confia no seu bom funcionamento.

Da mesma forma, a leitura de uma ocorrência que nada tem a ver com o fato julgado, mas que menciona que o réu teria resistido a uma abordagem policial, demonstra que este age à margem do mecanismo jurídico existente na sociedade, pelo que é merecedor de pena. Explicitamente, o promotor referencia que o registro lido pode ser usado para aferir a personalidade do acusado, tentando estigmatizá-lo como desonesto e rebelde contra as autoridades.

É bem explorado neste discurso o momento político atual, de revolta contra a corrupção e de tentativa de purificação dos entes estatais e dos valores nacionais, a qual é liderada pelo juiz símbolo de honestidade e coragem, segundo o consenso popular, Sergio Moro. Note-se que este magistrado é citado ainda como arma para minar o discurso defensivo acerca da dúvida beneficiar o réu.

Percebe-se que a ideia de traçar uma divisão entre os "homens de bem" e os "bandidos" é o mote da acusação, porém o caso concreto não auxilia muito o promotor neste intento. Isto porque o círculo da vítima é composto por pessoas que não se prestam

exatamente a retratar o perfil de "cidadãos de bem" pretendido, diante dos fatos levantados pela defesa que acabam por desabonar a conduta destes. Afinal, a vítima teria assassinado seu sogro anteriormente, e saído impune, e seus familiares teriam relações com o mundo das drogas.

Assim, o discurso da acusação acaba por recorrer ao mecanismo de antagonizar o réu e as autoridades, representadas pelo sistema estatal repressivo da criminalidade, tentando incluir os jurados dentro desse contexto.

Neste sentido, a argumentação da acusação se aproxima do mecanismo apreendido por Paula Miraglia no contexto da justiça infracional, em que constata não importar tanto a observância de um processo penal de garantias na apuração dos fatos, mas sim a imposição da autoridade do magistrado sobre o acusado, buscando que este confesse sua culpa e demonstre arrependimento, visando lhe "dar uma lição". O interessante, no júri observado, é o que o réu parece ter assimilado essa necessidade de demonstrar sua consciência pesada, pois no seu interrogatório confirma várias vezes a autoria delitiva, repetindo a expressão "atirei nele" e expressando remorsos. Mas o promotor, na sua fala, não se dá por satisfeito, e pretende a imposição de uma lição mais dura ao réu, considerando-o indisciplinado, e apelando aos jurados para que "não passem a mão na cabeça" do mesmo.

Por outro lado, a defesa se apropria deste mesmo mecanismo de estigmatização para retratar a vítima e sua família como pessoas desviantes. Desde os questionamentos às testemunhas em plenário, insere em seu discurso fatos não relacionados com o homicídio sob julgamento, mas que servem para demonstrar o perfil social do grupo familiar da vítima. Os irmãos da viúva são envolvidos com drogas. A desavença se iniciou por conta do uso de drogas perto do mercado da mãe do réu. Finalmente, a vítima já tinha sido denunciada por ter supostamente assassinado seu próprio sogro. Mesmo tendo sido absolvido em outro plenário, está indelevelmente caracterizado como pessoa violenta.

Já o réu vai sendo gradativamente retratado com cidadão de bem. É trabalhador, é primário, seus filhos estão bem encaminhados na vida – um no quartel, a outra na universidade. Fatos completamente alheios ao homicídio por ele praticado são resgatados para demonstrar sua posição social.

Ao final, a defesa faz uso explícito dos termos "homem" e "bandido", para bem caracterizar que o réu pertence ao primeiro grupo, sendo assim merecedor da empatia e compreensão dos jurados, ao contrário dos indivíduos que enquadra com estando fora do conceito de humanidade.

O discurso da defesa, utilizando a mesma estrutura do discurso da acusação, parece ter sido mais bem-sucedido no caso concreto, na medida em que se consegue, ao final, um resultado bastante relevante, com o afastamento da qualificadora da surpresa, mesmo diante da demonstração pericial inconteste de que os disparos atingiram a vítima pelas costas, e não da forma descrita pelo réu, de frente, no contexto de uma briga.

De todo modo, tanto a fala da acusação quanto da defesa estão contaminadas por uma ótica muito mais direcionada às pessoas do réu e vítima do que ao fato que está sendo examinado. Este fenômeno já foi analisado por Lênio Streck dentro do contexto de plenários de júri, apontando este que:

> [...] os operadores do Direito, ao utilizarem a (fácil) retórica do *Direito Penal do autor* – mormente no Tribunal do Júri – além de escamotearem o *Direito Penal do fato*, estão, implicitamente, corroborando/justificando a desigualdade social, ainda mais se for levada em conta a composição do corpo de jurados, que historicamente, é constituído pelas camadas médio-superiores (portanto, dominantes), da sociedade (STRECK, 2001, p.118).

No caso presente, a composição do corpo de jurados acabou por beneficiar o acusado, que conseguiu ser retratado como pessoa mais facilmente aceitável aos valores sociais medianos.

4. Conclusão

O tribunal do júri, embora idealizado com instituição democrática que permite ao cidadão ser julgado por outros semelhantes a si, integrantes da sua comunidade, a partir da observação empreendida, não se mostrou eficaz neste intento.

O discurso usado tanto pela acusação e pela defesa, no entanto, não foi de defesa da imparcialidade, do respeito às garantias, e do julgamento equânime pelos jurados, independentemente da classe social a que pertenciam vítima e réu. Ao contrário, foi de evidente manipulação dos sentimentos de pertencimento a um grupo social pelos jurados.

A todo momento se buscou a polarização, ora entre réu e Estado, pela acusação, ora entre vítima e réu, pela defesa. A fala de cada operador do direito objetivava reforçar, sem pudores, as divisões sociais e os estigmas, buscando como consequência última a condenação das pessoas do réu ou da vítima, e não o julgamento tão somente do fato analisado.

Assim, percebe-se que os mecanismos de persuasão que se revelam mais eficazes, no sentir dos profissionais atuantes no plenário do júri, são justamente os que mais se afastam do

julgamento por um tribunal “competente, independente e imparcial”, tal com insculpido no artigo 8 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Bibliografia

CÁRCOVA, Carlos María. As teorias jurídicas pós-positivistas. Belo Horizonte: Casa do Direito: Letramento, 2016.

CAREGNATO, Rita Catalina Aquino; MUTTI, Regina. Pesquisa qualitativa: análise de discurso versus análise de conteúdo. Texto contexto - enferm. [online]. 2006, vol.15, n.4, pp.679-684. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1590/S0104-07072006000400017. Acesso em 05/07/2017.

FERRAJOLI, Luigi. Direito e razão: teoria do garantismo penal. 3ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

GOFFMAN, Erving, Estigma - Notas sobre a Manipulação da Identidade deteriorada. Rio de Janeiro: Editora LTC, 1988.

LOPES JUNIOR, Aury. Direito processual Penal. 14ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos de metodologia científica. São Paulo: Atlas, 2003.

MIRAGLIA, Paula. Aprendendo a lição - Uma etnografia das Varas Especiais da Infância e da Juventude. Novos estud. - CEBRAP., São Paulo, n. 72, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/nec/n72/a05n72.pdf>. Acesso em 19/11/2016.

RANGEL, Paulo. Tribunal do Júri: visão linguística, histórica, social e jurídica. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2015.

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. Controlando o poder de matar: uma leitura antropológica do Tribunal do Júri - ritual lúdico e teatralizado. 2002. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002. Disponível em: http://dx.doi:10.11606/T.8.2002.tde-31082007-095427. Acesso em 15/05/2017.

STRECK, Lênio Luiz. Tribunal do Júri: Símbolos e Rituais. 4ª ed. Porto Alegre: Livraria Do Advogado, 2001.